

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (LEI 8.666/1993)

1. ÓRGÃO/DEPARTAMENTO REQUISITANTE

1.1. Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins– TO.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em transporte de alunos em veículo adaptado de transporte escolar para atender a rede municipal de Ensino de Aurora do Tocantins, de acordo com a especificação do item 6 estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os veículos próprio do Fundo Municipal de Aurora do Tocantins não está sendo suficiente para atender o transporte dos alunos da rede municipal de educação, assim, necessário o acréscimo de veículos para a realização das tarefas precípuas ao transporte dos alunos, no intuito de manter a qualidade dos serviços prestados aos usuários da rede de ensino, atendendo ainda a Resolução FNDE nº 14/2009, que estabelece os critérios e as formas de transparência de recursos financeiros do Programa de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. O tipo de licitação será o **MENOR PREÇO**, conforme condições previstas neste instrumento.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	12	361	0403	2012	3.3.90.39	500

6. QUANTIDADES, PRAZOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

RELAÇÃO DE ROTAS PARA LICITAR						
ROTA	DESCRIÇÃO	KM/DIA IDA E VOLTA	DIAS LETIVOS	VEÍCULO	Nº ALUNOS	KM TOTAL
1	Rota pela Fazenda São João	102,62	80	Micro-Ônibus Ou Vam	34	9.664
2	Rota pela Comunidade da Lagoa Feia	268,10	80	Micro- Ônibus Ou Vam	23	9.968

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos, cuja disponibilidade pode estar lastreada em contratos de leasing, financiamento, alienação fiduciária ou outro instrumento congênere que venha comprovar a propriedade;
- 7.2. Apresentar comprovante de pagamento do IPVA do ano vigente;
- 7.3. Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT;
- 7.4. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela ROTA, sendo descontados os valores referentes aos dias não trabalhados;
- 7.5. Os veículos devem ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que o Fundo Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- 7.6. Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa amarela de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- 7.7. Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito, inclusive extintores de incêndio;
- 7.8. A Contratada fica obrigada a manter em boas condições os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços.
- 7.9. No ato da contratação, os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN / DENATRAN e Portaria DETRAN – TO.
- 7.10. A Empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação, para realizar a entrega dos documentos relacionados acima e proceder com a assinatura do contrato.
- 7.11. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.
- 7.12. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- 7.13. Além das premissas ditas nos itens anteriores os contratados deverão cumprir com fidedignidade as premissas ditas pelos órgãos de controle ligados ao tema, tanto da esfera federal, estadual e municipal quando houver, em especial o Art. 136 do CBT, que trata da condução de escolares.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Para os condutores dos veículos do transporte escolar será necessário:
 - a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou superior e conforme exigido para condução do veículo especificado para cada rota;
 - b) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
 - c) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art.138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

d) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço.

- 8.2. Os requisitos listados acima, referente aos condutores, serão exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.
- 8.3. A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 9.1. O período de vigência da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DO ESTIMADO

- 10.1. O valor estimado para contratação dos serviços objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.
- 10.2. Em conformidade com o disposto no **acórdão do tcu n.º 1888/2010 – plenário e acórdão do tcu n.º 2080/2012-plenário**, a disponibilização às licitantes das informações afetas aos preços unitários de referência dar-se-ão somente após a fase de lances.
- 10.3. Caso algum emissor de orçamento que compõe a estimativa de preços da administração vir a participar do procedimento licitatório, não poderá este, exceder os preços propostos em sua cotação de preços, mesmo estando abaixo do estimado para contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 11.1.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 11.1.2. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;
- 11.1.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
- 11.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.1.5. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 11.2. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- 12.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

- 12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 12.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 12.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 12.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 12.8. Fornecer todas as informações, orçamentos estimativos, demais documentos, e materiais necessários para possibilitar a consecução dos serviços à contratada, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais exigidos nos procedimentos licitatórios;

13. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 13.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 13.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 13.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

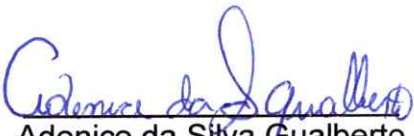
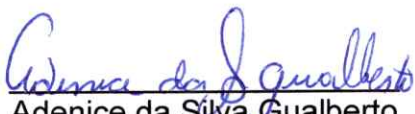
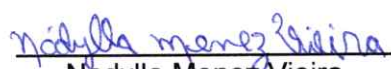
- 14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 14.1.1. No aspecto de características será obrigatória a comprovação da execução de serviços de locação de veículo automotor para transporte escolar.
 - 14.1.2. Quanto ao aspecto do prazo, o atestado deverá comprovar que os serviços foram prestados por período não inferior a 3 meses.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 15.1.1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6. Não manter a proposta.
- 15.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS

- 15.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (Certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Data: 02/08/2023  Adenice da Silva Gualberto Responsável pela Solicitação	Data: 02/08/2023  Adenice da Silva Gualberto Responsável pela Elaboração	Data: 02/08/2023  Nadylla Menez Vieira Gestora do FME Gestor Municipal de Educação Responsável pela Aprovação
--	--	---